



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 113, DE 2011
(TVR 2.655/2011 - MENSAGEM Nº 747/2010)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Capixaba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Autora: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática

Relator: Deputado CESAR COLNAGO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 113, de 2011, de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, aprova o ato constante do Decreto de 04 de agosto de 2010, que renova, por dez anos a concessão outorgada à Rádio Capixaba Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Sujeita à apreciação conclusiva, de acordo com Parecer 09/90 - CCJR, a matéria, originada de Ato Normativo do Poder Executivo, foi apreciada primeiramente pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprovou parecer favorável do relator apresentando o Projeto de Decreto Legislativo ora em análise, cabendo a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania também a apreciação terminativa da proposição, nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão se pronuncie exclusivamente acerca da



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 113, de 2011.

A proposição, elaborada pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática limita-se a formalizar a ratificação, pela Câmara dos Deputados, de ato de renovação de concessão resultante da análise técnica realizada pelo Ministério das Comunicações. Nesse sentido, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 109 do Regimento Interno.

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, podemos constatar que o projeto em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição em vigor, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

A técnica legislativa e a redação empregadas parecem adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Isto posto, e nada havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 113, de 2011.

Sala da Comissão, em de março de 2012.

Deputado CESAR COLNAGO
Relator